



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 451 / 2024

AJUSTE DIRETO N.º 1410724 Aquisição de Eptifibatida Solução Injectável AUE DG 243_DG 270

Entre:

Unidade Local de Saúde Gaia Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

RB - Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, Lda, NIPC N.º 510 784 429, com sede em Rua Leopoldo de Almeida, 11 B, 1750-137 Lisboa, aqui representada por Ana Sofia Martins Avelar de Carvalho Cabaço, na qualidade de representante legal da **RB - Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, Lda** e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Lote	Produto	Descrição	AUE	Qt.	Preço Unit	Valor
1	112008019	Eptifibatida 20 mg/10 ml Sol inj Fr 10 ml IV	DG 270	135	75,0000 €	10 125,00 €
2	112008018	Eptifibatida 75 mg/100 ml Sol inj Fr 100 ml IV	DG 243	60	145,0000 €	8 700,00 €
						18 825,00 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia Espinho

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **19 954,50€** (*dezanove mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos*) sendo **18 825,00 €** (*dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco euros*) referentes ao fornecimento dos bens e **1 129,50 €** (*mil cento e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 6%.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3161.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326º do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades constantes do Caderno de encargos

Cláusula sexta

(Resolução por parte do ULS GE, E.P.E.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.



Cláusula Sétima

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 1. Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2. Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 3. O Caderno de Encargos;
 4. A Proposta adjudicada;
 5. Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Oitava

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por **Ajuste Direto n.º 1410724 Aquisição de Eptifibatida Solução Injectável AUE DG 243_DG 270**, cuja deliberação de autorização foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 15/02/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 12 / 03 2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.
4. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada. Para os devidos efeitos é designado a Dra. [REDACTED] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP



O 1.º Outorgante

Em 24-05-2024 17:25
RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

O 2.º Outorgante

Assinado por: **Ana Sofia Martins Avelar de Carvalho Cabaço**

Num. de Identificação: ██████████

Data: 2024.05.23 12:47:04+01'00'

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

(Ana Sofia Martins
Avelar de Carvalho Cabaço)

Em 24-05-2024 10:14
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)